LEI Nº1.456

DE 22 de MARÇO DE 1.996

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que/ a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI.**

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que / tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações go-/ vernamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o / Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber / por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal,responsável pela assistência social,será automaticamente transferida para a conta do fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S.A.,em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social,sob orientação e controle do Conselho Municipal de/ Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS,constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS,serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas,projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo orgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por orgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades / conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de/ outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção,reforma,apliação,aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos/ de gestão,planejamento,administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais,conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência/ Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social,devidamente registradas no Conselho/ Nacional de Assitência Social(CNAS),será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assitência Social- FMAS,de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência/ Social-CMAS:

Parágrafo único - As transferências de recursos para organiza - ções governamentais e não governamentais de Assistência Social/ se processarão mediante convênios,contratos,acordos,ajustes e / ou similares,obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas,projetos e serviços aprovados/ pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios dos gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS,serão submetidos à apreciação/ do Conselho MUnicipal de Assistência Social-CMAS,mensalmente,de forma sintética e,anualmente,de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir,no presente exercício,Crédito Adicional Especial até o valor de R$.... 1.000,00 (HUM MIL REAIS),obedecidas as prescrições contidas nos/ incisos I e IV,do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA EM 22 de Março de 1.996.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.
Reg.em livro próprio.Registre-se.

P/ SECRETARIA